



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.896 /

**“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.”**

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, acerca da Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios (DREM),

## DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) das receitas provenientes de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, além de seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º. Submetem-se às desvinculações referidas no *caput* deste artigo as receitas oriundas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Poços de Caldas.

§ 2º. Aplicam-se às desvinculações referidas no *caput* deste artigo, dentre outras, as receitas provenientes de:

- I - recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas, referentes a programas, projetos ou ações administrados pelo Poder Executivo Municipal;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.896 - fl. 02 / 04 /

- II - todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
- III - rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos de receitas de capital;
- IV - Contribuição de Iluminação Pública – CIP;
- V - outorgas de permissões e concessões;
- VI - multas previstas na legislação;
- VII - demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos e taxas.

§ 2º. Na expressão “outras despesas correntes”, constante do *caput* deste artigo, estão compreendidas todas as demais receitas correntes que não se refiram aos impostos, taxas e multas.

Art. 2º Excetuam-se da desvinculação de que trata o artigo 1º deste Decreto as receitas:

- I - Impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com as ações e serviços públicos de saúde, previstos no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;
- II - Impostos e transferências constitucionais que compõem os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no art.212 da Constituição Federal;
- III - decorrentes de transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - Contribuições de assistência à saúde dos servidores;
- V - ônus decorrentes de ações judiciais, inclusive os rendimentos financeiros a eles referentes;
- VI - decorrentes de doações efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA ou ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA, beneficiadas ou não por renúncia fiscal ou outros incentivos, direcionadas, no ato de doação, a projetos ou a organizações da sociedade civil específicas.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.896 - fl. 03 / 04 /

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social informará o setor responsável da Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente e até o quinto dia útil do mês, os valores doados ao FMCA ou ao FIA, no mês anterior, que se ajustem à hipótese prevista no inciso VI do *caput* deste artigo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação nos casos em que já houver despesa empenhada lastreada nas receitas arrecadadas relacionadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. As receitas desvinculadas nos termos deste Decreto deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal.

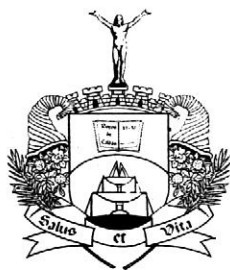
§ 1º. Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da Administração Indireta, atendendo aos critérios estabelecidos neste Decreto, deverão, enquanto titulares das contas bancárias originárias das respectivas Unidades Gestoras, autorizar a transferência do percentual desvinculado para a conta bancária de recursos de livre movimentação do Tesouro Municipal, cujas operacionalizações ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. No histórico da transferência deverá ser citado este Decreto para subsidiar a movimentação financeira bem como a respectiva memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 3º. Deverá ser realizada transferência individual relativa a cada receita desvinculada com especificação de cada mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive as compreendidas no período anterior à publicação deste Decreto.

Art. 5º. Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a consequente adequação no orçamento de cada exercício.

Art. 6º. Ficam autorizados os procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros objetivando a desvinculação dos recursos de



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.896 - fl. 04 / 04 /

que trata este Decreto.

Art. 7º. A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação também a todos os saldos de receitas disponíveis nos anos de 2016, 2017 e 2018 não comprometidos orçamentariamente e vigorará até o mês de dezembro de 2020.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MARÇO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA  
Secretário Municipal da Fazenda